



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2019

DISPÕE SOBRE E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Escola Aberta na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú.

Art. 2º O Programa Escola Aberta manterá as quadras das escolas da Rede Municipal de Ensino abertas para a comunidade, nas férias, aos finais de semana e feriados, no horário compreendido entre as 9h e 17h, objetivando:

- I. Valorizar a escola como espaço aberto para a comunidade;
- II. Promover parcerias e ações integradas para o desenvolvimento da comunidade local por meio da abertura das quadras das escolas municipais nos finais de semana;
- III. Organizar e desenvolver atividades esportivas e socioeducativas estimulando a integração entre a escola e a comunidade;
- IV. Promover a inclusão social e a segurança alimentar dos estudantes;
- V. Contribuir para a elevação dos índices de rendimento escolar;
- VI. Reduzir os índices de violência, principalmente entre as crianças e jovens.
- VII. Fomentar o esporte e o lazer.

Art. 3º O Programa Escola Aberta deverá atender aos princípios de descentralização popular e autonomia da escola, através de regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do programa Busca Ativa que será composto pelos seguintes membros:

- I. Gestor, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenadora Operacional;
- III. Supervisores Institucionais;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de agosto de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Escola Aberta na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú.

CONSIDERANDO a importância de se ampliar as atividades da escola para promover a melhoria da qualidade da educação do município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da violência e da vulnerabilidade socioeconômica nas comunidades escolares;

CONSIDERANDO a Escola como espaço privilegiado para um processo de mudança de atitude e comportamento de crianças e jovens expostos à violência e;

CONSIDERANDO a Escola como local de acesso a todos os membros da comunidade e via informal de aproximação entre crianças, jovens, família e comunidade.

Finalmente, convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de criar o Programa Escola Aberta na rede municipal de ensino do Município de Maracanaú, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de agosto de 2019.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador


REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA